



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21/05/2012 às 12:11

ETIQUETA

/Matr.: 47263

MPV 568

DATA
17/05/2012PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568, 2012

00441

AUTOR
DEPUTADO LUIZ PITIMAN - PMDB/DFNº PRONTUÁRIO
410TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Emenda ADITIVA

Art. Fica incluído o seguinte art. 89-A à MP 568, de 2012.

“Art. 89 A – As tabelas de vencimentos básicos dos cargos integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, passa a ser a seguinte, com vigência a contar de 1º de julho de 2012:

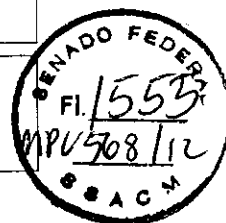
a) Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	Vigência a contra de 1º de julho de 2012 (em R\$)
Especial	III	4733,00
	II	4599,00
	I	4471,23
C	VI	4261,99
	V	4142,34
	IV	4025,99
	III	3911,89
	II	3801,97
	I	3695,17
B	VI	3532,32
	V	3431,73
	IV	3334,09
	III	3240,35
	II	3148,45
	I	3058,35
A	V	2922,67
	IV	2839,13
	III	2758,24
	II	2678,95
	I	2602,22

b) Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	Vigência a contra de 1º de julho de 2012 (em R\$)
Especial	III	2134,11
	II	2115,07

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
17/05/2012PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568/2012AUTOR
DEPUTADO LUIZ PITIMAN - PMDB/DFNº PRONTUÁRIO
410TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
	I	2092,22		
C	VI	2068,36		
	V	2049,97		
	IV	2031,76		
	III	2013,73		
	II	1995,88		
	I	1978,21		
B	VI	1952,09		
	V	1934,85		
	IV	1917,78		
	III	1900,88		
	II	1884,15		
	I	1867,58		
A	V	1843,10		
	IV	1826,94		
	III	1810,94		
	II	1795,10		
	I	1779,42		

c) Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	Vigência a partir de 1º de julho de 2012
Especial	III	1.264,57
	II	1.263,47
	I	1.262,37

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar consecução ao que vem sendo acordado entre as entidades representativas dos servidores federais e a Administração Pública, no sentido de promover a gradativa redução da participação das gratificações de desempenho no total remuneratório.

Dessa forma, como outra emenda propõe o retorno do valor da GDPST aos patamares hoje praticados, o incremento remuneratório que resultaria da sua majoração foi aplicado aos padrões de vencimentos-básicos, mantendo-se a mesma despesa prevista na MP 568, de 11 de maio de 2012.

ASSINATURA

